

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 7.º (sétimo) dos Estatutos desta Coletividade e, para regulamentar o funcionamento da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos no que os Estatutos forem omissos, elaborou-se o presente Regulamento, que permitirá ao Associado conhecer, não só, os seus deveres para com a Sociedade, mas também os seus direitos.

CAPÍTULO I

Da admissão e categorias de sócios

ARTIGO 1.º

Podem ser sócios, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos.

ARTIGO 2.º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Cooperadores.

1. Os sócios efetivos são os maiores de 18 anos.
2. Os sócios auxiliares são os menores de 18 anos.
3. Os sócios de Mérito são todas as Entidades, Instituições e indivíduos que tenham prestado à Sociedade Musical serviços relevantes e como tal sejam aprovados em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
4. Os sócios Beneméritos são todos os indivíduos a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, concede o respetivo diploma por haverem concorrido com donativos valiosos.
5. Os sócios Honorários, são os indivíduos ou Entidades que à Sociedade Musical tenham prestado serviços relevantes, ou que se hajam notabilizado por quaisquer actos em prol do País ou da Humanidade.
6. Os sócios Cooperadores são todos os indivíduos componentes da Banda e de qualquer outra atividade, em representação da Sociedade Musical, a quem a Direção decida conceder esta categoria. Os sócios desta categoria gozam de todas as regalias só não podendo intervir, nessa qualidade, em Assembleia Geral.
7. Para admissão de menores é indispensável a autorização dos pais ou tutores.
8. A admissão de sócios Efetivos, Auxiliares e Cooperadores, é da competência da Direção, sendo os de Mérito, Beneméritos e Honorários, da competência da Assembleia Geral, pelo menos com 2/3 dos votos que a compuserem. A

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

Direção pode recusar a admissão de qualquer candidato a sócio, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

9. Os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos, podem, se o desejarem, acumular esta qualidade, com a de sócio Efetivo, acumulando, assim também os direitos e deveres respetivos.

CAPÍTULO II

Dos fundos

ARTIGO 3.º

Constituem receitas da Sociedade Musical, as importâncias das quotas, prestação de serviços, venda de produtos, angariação de fundos, aluguer da sala, rendimentos do Bar e outras que venham a ser tidas como necessárias.

ARTIGO 4.º

A quota mínima é de 1,00€. Os valores das quotas poderão ser alterados em Assembleia Geral. A primeira quota a satisfazer será a do mês referente à admissão de sócio.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

ARTIGO 5.º

São Direitos dos Sócios:

1. Como sócio efetivo, tendo em dia a sua quotização, a fazer parte da Assembleia Geral, a votar e a ser votado para os diversos cargos diretivos;
2. Como sócio efetivo ou auxiliar, a requerer, por escrito, a suspensão do pagamento das suas quotas, quando se encontrem desempregados ou impossibilitados de trabalhar;
3. A propor à Direção o que julgar de benefício para a Sociedade Musical;
4. A requerer uma Assembleia Geral conjuntamente com mais de 20 associados efetivos, no pleno uso dos seus direitos;
5. A propor sócios efetivos e auxiliares;
6. A reclamar das decisões dos vários Órgãos, quando delas discordar, fazendo-o por escrito e devidamente fundamentado;
7. Fiscalizar o cumprimento das disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno, participando aos respetivos Órgãos as irregularidades de que tenha conhecimento;
8. A solicitar à Direção para examinar a escrita, dentro dos 8 dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral, respeitante à aprovação do Relatório e Contas;
9. Frequentar a Sede, sem prejuízo do bom funcionamento do serviço e com observância do que estiver regulamentado quanto às áreas de acesso restrito;
10. Tomar parte nas atividades culturais, recreativas e desportivas da Sociedade, incluindo os filhos dos sócios, os quais, sendo menores de catorze anos deverão estar autorizados por um dos progenitores;

REGULAMENTO INTERNO

da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

11. As pessoas coletivas, os incapazes e os sócios efetivos admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos consignados nos números 1, 4, 6, 7 e 8.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios

ARTIGO 6.º

São Deveres dos Sócios:

1. Zelar pela Sociedade Musical e colaborar na realização das suas iniciativas;
2. Proceder ao pontual pagamento das quotas bem como quaisquer outras prestações eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Sociedade;
3. Desempenhar gratuitamente e com dedicação e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
4. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Assembleia geral ou da Direção;
5. Participar nas Assembleias Gerais;
6. Portar-se com a maior correção dentro das instalações da Sede ou fora delas, quando em representação da coletividade, comprovando sempre a sua identidade, quando ela for pedida, respeitando os Órgãos Sociais e seus consócios;
7. Obedecer a qualquer ordem dada pelo Diretor de Serviço, cumprindo-a imediatamente, fazendo depois, se assim o desejar a respetiva reclamação perante a Direção, quando dela discordar;
8. Indemnizar a Sociedade Musical por quaisquer prejuízos que causar;
9. Pedir por escrito a sua demissão quando não pretender continuar a ser sócio da Sociedade Musical e, sempre que mudar de residência, fazer a respetiva participação.

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO 7.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, são, pela ordem da sua gravidade as seguintes:

- a) Advertência
 - b) Suspensão
 - c) Eliminação
 - d) Expulsão
1. Incorrem na pena de Advertência, os sócios que desobedecerem às determinações da Direção, que prestem falsas declarações, ou tenham atitudes menos corretas, quando daí não resulte prejuízo para o prestígio da Sociedade Musical.
 2. Incorrem na pena de Suspensão, os sócios que promoverem ou tomarem parte em conflitos pessoais dentro da Sede, ou que por qualquer maneira concorram para o descrédito da Sociedade Musical.

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

3. Incorrem na pena de Eliminação, os sócios que deixem de pagar as suas quotas, sem justificação e, quando avisados pela Direcção, as não satisfaçam no prazo de 30 dias.
4. Incorrem na pena de Expulsão, todos os sócios que pelo elevado número de sanções aplicadas pela Direcção, sejam considerados elementos prejudiciais à vida da Sociedade Musical.

ARTIGO 8.º

As penas de Advertência, Suspensão e Eliminação são da competência da Direcção.

1. Das penas de Advertência e Suspensão impostas pela Direcção, poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

A pena de Expulsão só pode ser imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção a qual organizará o respetivo processo, consultando para o efeito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto por impedimento do mesmo, com quem, de comum acordo, designará os inquiridores.

1. Antes da Assembleia Geral em que for votada a pena de expulsão, deverá a Direcção entregar ao sócio visado as conclusões do processo que lhe foi levantado, pelo menos com uma antecedência de 8 dias;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, avisará o arguido do dia e hora e local da reunião, com a antecedência mínima de 8 dias. A ausência não devidamente justificada do sócio, não originará o adiamento da Assembleia.

ARTIGO 10.º

Os sócios que se encontrem suspensos não poderão frequentar as instalações e terão de satisfazer o pagamento das suas quotas, correspondentes a esse espaço de tempo.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos colocados nas instalações da Sociedade Musical e/ou publicado num jornal local de ampla divulgação, sempre com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos e nela reside toda a soberania da Sociedade Musical.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente no prazo definido pela legislação em vigor, para apreciação e discussão e votação dos Relatórios e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal e para eleições dos Corpos Gerentes.

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

ARTIGO 14.º

As Assembleias Gerais não podem deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados no pleno uso dos seus direitos, mas podem fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente todas as vezes que o seu Presidente assim o entenda, ou ainda a pedido, com um fim legítimo, de vinte e um sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, da Direção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º

As convocações são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Vice-Presidente, no impedimento daquele, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 17.º

Nas Assembleias Gerais para a eleição dos Corpos Gerentes não são admitidas procurações ou representações por o voto nessas Assembleias ser pessoal, sendo, no entanto, permitido aos sócios ausentes, votar por correspondência.

ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral compete:

1. Eleger os Corpos Gerentes e outros grupos de trabalho, e demiti-los;
2. Apreciar, discutir e aprovar os relatórios e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
3. Alterar os Estatutos e Regulamento Interno, e elaborar e aprovar todos os regulamentos necessários ao desenvolvimento da Sociedade Musical;
4. Estudar, discutir e resolver quaisquer assuntos da importância que lhe sejam propostos;
5. Julgar todos os recursos por ela interpostos;
6. Conferir mandatos aos Delegados que eleger;
7. Deliberar sobre o montante da quota e forma de pagamento.

ARTIGO 19.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Mesa o Secretário;
3. Quando, na sessão da Assembleia Geral, a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, estes serão substituídos por Associados presentes, mediante convite do Presidente em exercício;
4. Caso na sessão da Assembleia Geral se verifique a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é designada de entre os Associados presentes uma Mesa ad hoc, com composição idêntica à da efetiva e que assegurará o seguimento dos trabalhos, a elaboração da ata e o andamento do expediente ou declarará, se for caso disso, a impossibilidade de a assembleia funcionar.

ARTIGO 20.º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete especialmente:

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos das respetivas sessões;
2. Zelar pela observação das disposições da lei dos Estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral, em todos os aspetos da atividade associativa;
3. Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos;

ARTIGO 21.º

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete assegurar o expediente, arquivar os documentos relativos às Assembleias, elaborar as Actas e proceder aos demais serviços inerentes a seu cargo, bem como substituir o Presidente ou Vice-Presidente no seu impedimento.

CAPÍTULO VII

Da Direção

ARTIGO 22.º

A administração da Sociedade Musical, será confiada a uma Direção composta por 7 ou 9 elementos:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 1 Tesoureiro
- 1 Secretário
- 3 ou 5 Vogais

ARTIGO 23.º

Compete à Direção:

1. Administrar os fundos da Sociedade, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e todas as deliberações da Assembleia Geral;
2. Admitir os sócios efetivos e auxiliares e aplicar as penalidades constantes do regulamento interno;
3. Nomear e despedir o pessoal necessário para o serviço da Sociedade;
4. Promover sessões culturais e exercer qualquer outra atividade, nomeadamente artísticas, de espetáculos, desportivas, sociais e recreativas, conducente à melhor formação moral, intelectual e física dos seus associados;
5. Criar e manter uma sala de leitura e biblioteca com livros, jornais, revistas e outras publicações de diferentes formatos;
6. Promover o recreio dos sócios e famílias, por meio de festas, bailes e outras iniciativas;
7. Dinamizar a vida Cultural da localidade, através de iniciativas abertas;
8. Cultivar a Arte Musical, mantendo para esse fim a Banda e criando uma Escola de Aprendizagem Musical;
9. Promover a saída da Banda;
10. Nomear todas as comissões necessárias, ou propô-las à aprovação da Assembleia Geral se for caso disso;

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

11. Consultar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 24.º

1. Para obrigar a Sociedade são sempre necessárias as assinaturas de 2 membros da Direção;
2. Os documentos respeitantes a levantamento de fundos, serão assinados por dois membros da Direção, devendo um deles ser do Tesoureiro;
3. A Direção reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou qualquer dos membros efetivos a convoquem. As suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos e registado no livro de actas;
4. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo, de qualquer membro, a Direção chamará um dos sócios para o exercício dessas funções até à próxima Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 25.º

Compete aos diferentes elementos da Direção:

Presidente

1. Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
2. Convocar e orientar as reuniões da Direção;
3. Dispôr de voto de qualidade no caso de empate na votação.

Vice-Presidente

Substituir o Presidente nos seus impedimentos

Tesoureiro

1. Organizar os serviços de Tesouraria da Sociedade;
2. Assinar os documentos de Receita e Despesa;
3. Receber e arrecadar as Receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
4. Organizar e manter em dia a escrita da Sociedade;
5. Organizar com o secretário os relatórios e contas que tenham de ser presentes à Assembleia Geral.

Secretário

1. Auxiliar o Presidente nas suas funções;
2. Preparar todo o expediente e dar dele conhecimento à Presidência;
3. Superintender no movimento da secretaria, assinar toda a correspondência a expedir pela Direção, bem como diplomas e outros documentos;
4. Lavrar as actas da Direção;
5. Presidir às sessões da Direção quando faltarem simultaneamente o Presidente e Vice-Presidente.

Vogais

Coadjuvar os restantes membros da Direção e orientar e dirigir os serviços que lhes forem distribuídos pelo Presidente.

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

ARTIGO 26.º

Para os actos e contratos são indispensáveis as assinaturas de dois membros, sendo uma delas a do Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto de 3 elementos: Presidente, Secretário e Relator.

ARTIGO 28.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a gestão da Sociedade
2. Assistir, quando julgue necessário, às reuniões da Direção, podendo intervir nos trabalhos, mas sem direito a voto;
3. Acompanhar a execução dos planos de atividade e dos orçamentos anuais;
4. Examinar a contabilidade da Sociedade
5. Verificar as existências de Valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos, em depósito ou a outro título;
6. Verificar se o património da Sociedade está corretamente avaliado;
7. Emitir parecer do Relatório e Contas;
8. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
9. Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos da Direção, nos casos em que, nos termos dos estatutos ou do regulamento interno, o deva fazer
10. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade que seja submetido à sua apreciação pela Direção;
11. Reunir-se ordinariamente, e facultativamente sempre que julgue necessário.
12. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, aplicar-se-á o disposto no Artigo 23.º nº 4º.

CAPÍTULO IX

Das eleições

ARTIGO 29.º

1. Todos os membros são eleitos por um período de 4 anos, por meio de listas concorrentes, sendo eleita a que obtiver o maior número de votos;
2. Para o efeito do disposto na alínea 1) as listas dos candidatos deverão ser entregues até 8 dias da data da Assembleia Geral, devendo conter a indicação dos nomes completos e número de associados relativos a cada cargo. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar alguma inelegibilidade dos candidatos, desconformidade estatutária ou irregularidade na organização processual, notificará eletronicamente para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas, formalizando as alterações a que haja lugar. Caso as desconformidades ou irregularidades não sejam tempestivamente

REGULAMENTO INTERNO

da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

supridas, a lista não será elegível, lavrando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral despacho de rejeição o qual será comunicado eletronicamente;

3. Para a eleição dos corpos gerentes não são admitidas procurações ou representações, por o voto ser pessoal, sendo, no entanto, permitido aos sócios ausentes, votar por correspondência. O voto por correspondência deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deve dar entrada até ao dia marcado para a eleição.

CAPÍTULO X

Da Banda

ARTIGO 30.º

A Banda é composta de um número ilimitado de sócios de todas as categorias.

1. Os elementos da Banda, devem obediência ao Maestro e Contramestre, estando estes no exercício das suas funções e dentro dos elementos da Banda será escolhido um Diretor de Banda (Delegado dos Músicos) e um Arquivista, e eventualmente outro(s) coadjuvante(s);
2. Ao Maestro compete a escolha das peças musicais a executar pela Banda. Terá a seu cargo a parte técnica a quem cumpre as obrigações e direitos consignados no seu contrato como remunerado da Sociedade. Poderá existir a menção de Diretor Musical a um anterior Maestro que seja sócio de mérito.
3. Os ensaios realizar-se-ão nos dias e horas que a Direção determinar de acordo com o Maestro. Todos os sócios que não façam parte da Banda ou da Direção, durante os ensaios da mesma, não podem perturbar aqueles exercícios;
4. Os músicos são responsáveis pelos instrumentos e fardamentos, que lhes confiar a Direção;
5. A Banda tomará parte em todas as festas e outras cerimónias de comum acordo com a Direção;
6. Compete ao Contramestre, substituir as funções de Maestro, na sua ausência.
7. O Diretor da Banda será o elo de ligação entre a Direção e os elementos que compõem a Banda, em todos os assuntos relacionados com a mesma;
8. Os elementos da Banda, têm o dever de comparecer a todos os ensaios marcados pelo Maestro, bem como, devidamente uniformizados, salvo em caso de força maior, tendo neste caso de avisar com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO XI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 31.º

1. A liquidação da Sociedade será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral e de harmonia com as leis vigentes no País;
2. A dissolução da Sociedade só poderá ser decidida por maioria de $\frac{3}{4}$ de sócios em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de acordo com o estabelecido na Lei.

REGULAMENTO INTERNO
da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos

CAPÍTULO XII

Disposições diversas

ARTIGO 32.º

Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno regem-se pela Lei geral aplicada e serão resolvidos em Assembleia Geral.

Revisão do Regulamento Interno da Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de Março de 2022.

A Mesa da Assembleia Geral



Carlos Pinto

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício



Victor Santos

Secretário da Mesa da Assembleia Geral

LIVRO DE ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA ASSEMBLEIA GERAL de 09 de março de 2022

Reuniu a Assembleia Geral em segunda Convocatória, às 21 horas e 30 minutos. O Vice-presidente da MAG, Carlos Pinto, convidou a Associada Fátima Gonçalves para fazer parte da mesa ficando a mesma completa. Foi feito um minuto de silêncio em honra de todos os Associados falecidos, até esta data.

O Presidente da MAG em exercício, leu a Convocatória e abriu a Ordem de Trabalhos. Procedeu-se à apresentação da proposta pelo Presidente da Direção, depois, entrou-se na fase de discussão e de votação dos diversos pontos em análise, lidos pelo Secretário da MAG, com o seguinte resultado:

Estatutos

Artigo 2º alíneas b); c) e e);

Artigo 3º;

Artigo 6º;

Artigo 7º;

Artigo 8º, todos os artigos e alíneas foram aprovados por unanimidade.

Regulamento Interno

Artigo 3º está repetido e o primeiro é a continuação do Artigo 2º;

Artigo 4º o Presidente da MAG, em exercício, propôs que o texto fosse único;

Artigo 5º o Secretário da MAG, por conhecimento de outros regulamentos internos, propôs acrescentar os seguintes números "9. Frequentar a Sede, sem prejuízo do bom funcionamento do serviço e com observância do que estiver regulamentado quanto às áreas de acesso restrito/ 10. Tomar parte nas atividades culturais, recreativas e desportivas da Sociedade, incluindo os filhos dos sócios, os quais, sendo menores de catorze anos deverão estar autorizados por um dos progenitores/ 11. As pessoas coletivas, os incapazes e os sócios efetivos admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos consignados nos números 1, 4, 6, 7 e 8";

Artigo 6º o Secretário da MAG propôs ordem nos pontos: 3 para 1, 1 para o 3, o 2 para o 4 e acrescentar o 2 "proceder ao pontual pagamento das quotas bem como quaisquer outras prestações eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Sociedade";

Artigo 11º o Secretário da MAG propôs que este artigo iniciasse por "a Assembleia Geral é convocada por meio de avisos colocados nas instalações da Sociedade Musical e/ou publicado num jornal local de ampla divulgação", ainda sob o tema da AG, propôs a alínea b) do Artigo 28º "se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar alguma inelegibilidade dos candidatos, desconformidade estatutária ou irregularidade na organização processual, notificará eletronicamente para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas, formalizando as alterações a que haja lugar. Caso as desconformidades ou irregularidades não sejam tempestivamente supridas, a lista não será elegível, lavrando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral despacho de rejeição o qual será comunicado eletronicamente";

Artigo 13º;

Artigo 19º o Secretário da MAG propôs que a alínea 1 do Artigo 20º ficasse no 19º e incluisse todas as outras faltas que possam acontecer, em quatro alíneas;

Artigo 22º;

Artigo 23º alínea e) é subdividida e é criada a alínea f) com a continuação "Promover o recreio", sob proposta do Associado Pedro Matias Pedro;

SOCIEDADE RECREATIVA MUSICAL DE CARCAVELOS

Rua Júlio Moreira nº 5 2775-596 CARCAVELOS

Folha 2

LIVRO DE ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL

A alínea f) passa g); a alínea g) passa a h); alínea h) passa a i); alínea i) passa a j) e alínea j) passa a k);

É Criado o Artigo 24º que comporta as alíneas, 1), 2), 3) e 4) do Artigo 23º;

Artigo 24º, passa a 25º;

Artigo 25º, passa a 26º;

Artigo 28º, passa a 29º;

Artigo 29º, passa a 30º, todos os artigos, alíneas e alteração de numeração foi aprovada por unanimidade.

Ficou ainda decidido que todas alíneas do Regulamento Geral será numérica enquanto as subalíneas será alfabética.

Fora da Ordem de Trabalhos a Associada Isabel Romão Dias, informou a Assembleia de uma reunião de onde tinha chegado na Câmara Municipal de Cascais, onde foi abordado a realização das Marchas Populares em 2022.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente da MAG deu por finda esta Assembleia às 21 horas e 55 minutos.

Carcavelos, 09 de março de 2022 (RAZDREI 2022)

Presidente MAG (exercício)
Carlos Pinto

Secretário
Victor Santos

Convidada
Fátima Gonçalves